PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREREADORES DE SANTARÉM/PA
GABINETE DO VEREADOR BIGA (PT)
Av. Anysio Chaves, 853, Santarém/PA, CEP 68.030-290
Gabinete.higakalahare@gmail.com

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA ____/2025

Dispõe sobre o dia do intérprete de libras no âmbito do Município de Santarém e dá outras providências.

O **Vereador Biga (PT)**, no exercício de suas funções e prerrogativas parlamentares outorgadas pelo art. 61 da Constituição Federal, pelo art. 23 da Lei Orgânica do Município e pelo art. 71 do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, **apresenta** o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Esta Lei estabelece, no âmbito do Município de Santarém/PA o dia 26 de julho de cada ano como o "Dia Municipal do Intérprete de Libras".

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, aplicam-se, no que for cabível, os princípios e regras previstos na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda.

Art. 2º São princípios e objetivos que orientam esta Lei e o Município de Santarém/PA no que diz respeito à Língua Brasileira de Sinais (Libras):

I - valorização profissional: a fixação do Intérprete de Libras como forma de reconhecer e valorizar o trabalho desses profissionais, que desempenham um papel fundamental na promoção da inclusão e na garantia dos direitos da comunidade surda;

II - conscientização e sensibilização: a consideração de atividades que visem conscientizar a sociedade sobre a importância da Libras e da atuação dos intérpretes, combatendo o preconceito e a discriminação.

III - acessibilidade e inclusão: a busca por um ambiente local acessível e inclusiva, onde as pessoas surdas possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida social, cultural e política.

Art. 3º O disposto no artigo anterior não implica imposição direta ou indireta de ordem financeira, sem prejuízo de sua obrigatoriedade jurídica como vetor axiológico no ordenamento jurídico municipal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de sua discricionariedade e de seu Poder Regulamentar, tornará efetiva a norma extraída desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Plenário da Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.04.11 13:24:42 -03'00'

BIGA (PT)
Vereador de Santarém/PA

JUSTIFICATIVA LEGISLATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir o Dia Municipal do Intérprete de Libras no âmbito do Município de Santarém, reconhecendo a relevância fundamental desses profissionais para a promoção da inclusão e acessibilidade. A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 10.436/2002, que reconhece a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda, e no Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a referida lei.

A atuação desses intérpretes transcende a mera tradução linguística, configurando-se como um elo essencial na comunicação entre surdos e ouvintes, pois desempenham um papel crucial em diversos contextos, como educação, saúde, serviços públicos e eventos culturais, garantindo o acesso à informação, à participação social e ao exercício da cidadania para a comunidade surda.

Nesse sentido, o do Dia Municipal do Intérprete de Libras representa um marco significativo no reconhecimento e valorização desses profissionais. A data comemorativa proporcionará um espaço para a realização de eventos e atividades que promovam a conscientização sobre a importância da Libras e da atuação dos intérpretes, contribuindo para a construção de uma sociedade mais inclusiva e acessível.

Registra-se que a proposição está alinhada com os princípios da acessibilidade e inclusão, buscando assegurar que as pessoas surdas possam exercer plenamente seus direitos e participar ativamente da vida social, cultural e política do município. A iniciativa reforça o compromisso do Município de Santarém com a promoção da igualdade de oportunidades e o respeito à diversidade.

Além disso, a proposta não implica em ônus financeiro para o município, conforme explicitado na Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (EIOF) apresentada. A proposição tem caráter simbólico e educativo, buscando sensibilizar a sociedade e fortalecer as políticas públicas voltadas para a inclusão da comunidade surda.

Ademais, a iniciativa legislativa encontra amparo na Constituição Federal, que assegura o direito à igualdade e proíbe qualquer forma de discriminação. A proposição está em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana e da justiça social, buscando promover o bem-estar de todos os cidadãos, independentemente de suas diferenças.

Dessa forma, a Câmara Municipal de Santarém, ao aprovar esta proposição, estará reafirmando seu compromisso com a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. A iniciativa representa um avanço significativo na promoção dos direitos da comunidade surda

e no reconhecimento da importância da Língua Brasileira de Sinais (Libras), contribuindo para fortalecer a identidade cultural da comunidade surda, valorizando sua língua e sua história. A data comemorativa proporcionará um espaço para a celebração da diversidade linguística e cultural, promovendo o respeito e a compreensão entre surdos e ouvintes.

Portanto, a presente proposição legislativa representa um passo importante na consolidação de políticas públicas voltadas para a inclusão da comunidade surda no Município de Santarém. A iniciativa busca garantir o acesso à comunicação, à informação e à participação social, promovendo a igualdade de oportunidades e o respeito aos direitos humanos.

Diante do exposto, a aprovação desta proposição legislativa é medida que se impõe, em consonância com os princípios da justiça social, da igualdade e da inclusão, e em respeito aos direitos da comunidade surda do Município de Santarém.

Plenário da Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279

Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.04.11 13:25:31 -03'00'

BIGA (PT)
Vereador de Santarém/PA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA DE VEREREADORES DE SANTARÉM/PA
GABINETE DO VEREADOR BIGA (PT)
Av. Anysio Chaves, 853, Santarém/PA, CEP 68.030-290
Gabinete.higakalahare@gmail.com

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (EIOF)

OBRIGATORIEDADE JURÍDICA	Art. 116 do ADCT da Constituição Federal
DESPESA IDENTIFICADA NA PROPOSTA LEGISLATIVA	Não há.
CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS *(LEI 22.270/2024 [LDO-2025] e LEI 22.352/2024 [LOA-2025])*	Com base no item anterior, dispensadas.
PREMISSAS METODOLÓGICAS DE CÁLCULO	Dispensadas.
CONCLUSÃO	Sem geração de despesa.

Plenário da Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Assinado de forma digital por MARCIO ADAMOS LIMA SILVA:01354445279
Dados: 2025.04.11 13:25:48 -03'00'

BIGA (PT)
Vereador de Santarém/PA